



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
em 15/03/2024
às 10:34h

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **PATROCÍNIO:** ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II - **PATROCINADOR:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - **PATROCINADO:** pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - **OBJETIVO DO PATROCÍNIO:** a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - **PROJETO DE PATROCÍNIO:** iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - **CONTRAPARTIDA:** obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado;

VII - **CONTRATO DE PATROCÍNIO:** instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

Art. 2º. O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas comemorativas, programas, campeonatos e outros eventos que gerem desenvolvimento socioeconômico para o Município, além daqueles





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS

GABINETE DO PREFEITO

ligados à prática de modalidades esportivas, educacionais, artísticas ou culturais será regulado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 1º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - que não possuem interesse público, realizadas por pessoas físicas e jurídicas de direito, privado com fins lucrativos.

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias ou religiosas; e

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 2º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem a organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, como atividade principal e cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 3º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado ou por associações e demais entidades da sociedade civil cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio, diretor ou pessoa que detenha poderes de representação seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 4º Não poderão constar das peças de Publicidade ligadas ao evento patrocinado, nomes, símbolos ou imagens características em promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelecido no §1º do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;





III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de *softwares*, desde que desenvolvidos especificamente para o projeto e que a ação patrocinada fique limitada ao período de realização da atividade constante do projeto.

Art. 5º. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil, de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação;
- f) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- g) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- i) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- j) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo a ser disponibilizado em Decreto;
- l) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 7º. Os pedidos serão avaliados pela Secretaria ou órgão ordenadora da despesa, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnica financeira do evento; e





V - resultados previstos com a realização do evento.

Art. 8º. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Contrato de Patrocínio, conforme modelo a ser disponibilizado em Decreto.

Art. 10. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 11. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 12. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 13. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de Edital de chamada pública de patrocinadores, conforme modelo a ser disponibilizado em Decreto.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 14. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Coordenação de Comunicação.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Chefia de Planejamento e Assuntos Estratégicos, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Município.

Art. 15. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Teixeira de Freitas, de forma detalhada e com cotas explícitas de acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do Município de Teixeira de Freitas com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;





II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Teixeira de Freitas;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pelo Município. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII - todas as despesas pertinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Art. 16. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Comunicação do Município de Teixeira de Freitas para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 17. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Teixeira de Freitas de qualquer responsabilidade.

Art. 18. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Teixeira de Freitas, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 19. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Teixeira de Freitas, incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 20. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Teixeira de Freitas nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 21. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Teixeira de Freitas.

Art. 22. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiro necessários para a proposição.





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 23. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos de cada Secretaria ou órgão responsável pelo Patrocínio.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de março de 2024.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 49/2024

Teixeira de Freitas/BA, 13 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 15/03/2024
00 11:39B gfbk

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024
QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O
RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER
PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 10/2024**.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas comemorativas, programas, campeonatos e outros eventos que gerem desenvolvimento socioeconômico para o Município.

O Projeto de Lei estabelece as regras, limitações, restrições, as formas de patrocínio, a forma de habilitação das entidades privadas ao patrocínio concedido pelo Município, as contrapartidas para o Município, entre outras disposições.

Ademais, faz-se importante ressaltar a necessidade de criação de atrativos para incentivo da atividade turística do Município, a fim de potencializar o seu desenvolvimento econômico e social. Além disso, há diversos setores da comunidade que dependem direta e indiretamente deste fluxo de eventos que movimentam nossa cidade, trazendo recursos financeiros importantes e necessários à manutenção e sustentabilidade de nossa economia.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO PONTES Assinado de forma digital por
BELITARDO:90243935587 MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

